



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 204359 - RJ (2024/0348037-8)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS  
AGRAVANTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ094429  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.

#### I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso em habeas corpus, em razão do trancamento da Ação Penal n. 0833162-33.2023.8.19.0004.
2. Os réus foram intimados pessoalmente para constituir novo defensor após a renúncia do paciente aos poderes que lhe foram outorgados.
3. O Ministério Público estadual manifestou-se pela prejudicialidade do recurso, uma vez que a ação penal foi trancada, não havendo ato judicial ilegal a ser impugnado.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental deve ser provido, considerando o trancamento da ação penal e a ausência de ato judicial ilegal a ser impugnado.

#### III. Razões de decidir

3. O trancamento da ação penal torna prejudicado o recurso em *habeas corpus*, pois não subsiste ato judicial ilegal a ser questionado.
4. A intimação dos réus para constituir novo defensor após a renúncia do paciente foi devidamente realizada, não havendo irregularidades processuais.

#### IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental prejudicado.  
*Tese de julgamento*: "O trancamento da ação penal prejudica o recurso em habeas corpus, inexistindo ato judicial ilegal a ser impugnado."

*Dispositivos relevantes citados*: Não há dispositivos legais citados.

*Jurisprudência relevante citada*: Não há jurisprudência citada.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os

Ministros da QUINTA TURMA, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 29 de novembro de 2024.

Ministro Ribeiro Dantas  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS N° 204359 - RJ (2024/0348037-8)

**RELATOR** : MINISTRO RIBEIRO DANTAS  
**AGRAVANTE** : ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ094429  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.

#### I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso em habeas corpus, em razão do trancamento da Ação Penal n. 0833162-33.2023.8.19.0004.
2. Os réus foram intimados pessoalmente para constituir novo defensor após a renúncia do paciente aos poderes que lhe foram outorgados.
3. O Ministério Público estadual manifestou-se pela prejudicialidade do recurso, uma vez que a ação penal foi trancada, não havendo ato judicial ilegal a ser impugnado.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental deve ser provido, considerando o trancamento da ação penal e a ausência de ato judicial ilegal a ser impugnado.

#### III. Razões de decidir

3. O trancamento da ação penal torna prejudicado o recurso em *habeas corpus*, pois não subsiste ato judicial ilegal a ser questionado.
4. A intimação dos réus para constituir novo defensor após a renúncia do paciente foi devidamente realizada, não havendo irregularidades processuais.

#### IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental prejudicado.

*Tese de julgamento:* "O trancamento da ação penal prejudica o recurso em habeas corpus, inexistindo ato judicial ilegal a ser impugnado."

---

*Dispositivos relevantes citados:* Não há dispositivos legais citados.

*Jurisprudência relevante citada:* Não há jurisprudência citada.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **ANTONIO LOURENÇO DA SILVA** contra decisão que julgou prejudicado o recurso em *habeas corpus*.

Em seu arrazoadado, o agravante reitera toda a argumentação originária.

Requer a reconsideração da decisão.

**É o relatório.**

## VOTO

Depreende-se dos autos que os réus tiveram ciência sobre a renúncia do paciente aos poderes que lhe foram outorgados por eles, tendo sido determinada a intimação pessoal para constituição de novo defensor.

Ademais, conforme registrado na decisão agravada, o recurso em *habeas corpus* encontra-se prejudicado diante do trancamento da Ação Penal n. 0833162-33.2023.8.19.0004 deflagrada contra o paciente.

Foi como se pronunciou o Ministério Público estadual em suas contrarrazões:

Na espécie, impõe-se consignar *prima facie* que, de acordo com as informações prestadas pela autoridade reputada coatora, a ação penal deflagrada em face do paciente restou trancada, razão pela qual não subsiste qualquer ato judicial supostamente ilegal, perpetrado nos autos da ação penal n.º 0833162-33.2023.8.19.0004, passível de ser impugnado por meio do presente *writ*.

Diante do exposto, **julgo prejudicado** o agravo regimental.

**É como voto.**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

**AgRg no RHC 204.359 / RJ**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0348037-8

Número de Origem:

00458971220248190000 202414100533 458971220248190000 8331623320238190004

Sessão Virtual de 21/11/2024 a 27/11/2024

### **Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

### **Secretário**

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

## **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) -  
RJ094429

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRÉU : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA

CORRÉU : MARCOS LOURENCO SILVA JUNIOR

CORRÉU : RODRIGO GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - PARTE GERAL - APLICAÇÃO DA PENA

## **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ094429

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **TERMO**

"A QUINTA TURMA, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. "

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 27 de novembro de 2024